



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 11, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

RELATOR - SEVERINO MANOEL DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 005/2024 - ALTERA O ART. 6ª DA LEI n° 765 de 10 de janeiro de 2022, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 005/2024 - ALTERA O ART. 6ª DA LEI n° 765 de 10 de janeiro de 2022, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 005/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade, nos termos do disposto pelo artigo 17, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o Artigo 17, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à

Página 1 de 4

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

competência regimental para apreciação pela COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal da Mesa Diretora de apresentar Projeto de Lei para fixar ou alterar Lei sobre os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **não há vício de iniciativa.**

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Na sua Justificativa, o autor esclareceu:

O projeto incluso ao incluir o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 765 de 10 de janeiro de 2022 esclarece que a vedação de abonos de que trata o caput do art. 6º não se aplica aos direitos constitucionais a décimo terceiro salário e terço de férias, devidos inclusive aos agentes públicos disciplinados na lei (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) por estarem assegurados como direitos fundamentais sociais pela Constituição Federal, consoante entendimento do fixado pelo Supremo Tribunal Federal STF no RE 650898:

Opus

Ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. **Regime de subsídio.** Verba de representação, **13º salário e terço constitucional de férias.** 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido.

Página 2 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

(RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-02-2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017)

Trata-se, portanto, de pertinente esclarecimento legislativo, mediante inclusão do parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 765 de 10 de janeiro de 2022, quanto a garantias fundamentais já asseguradas na Constituição Federal, mas que se tem relevância estar esclarecido na legislação municipal, a fim de não permitir-se eventuais leituras contraditórias.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 18 de março de 2024.

SEVERINO MANOEL DA SILVA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 18 (dezoito) de março de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador Severino Manoel da Silva, do PROJETO DE LEI Nº 005/2024 - ALTERA O ART. 6ª DA LEI nº 765 de 10 de janeiro de 2022, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maria Célia Lira Santos, Severino Manoel da Silva e Inaldo Ferreira da Cruz.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 005/2024 - ALTERA O ART. 6ª DA LEI nº 765 de 10 de janeiro de 2022, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS

Página 3 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

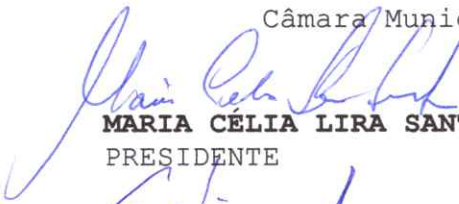
Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTE É O PARECER.

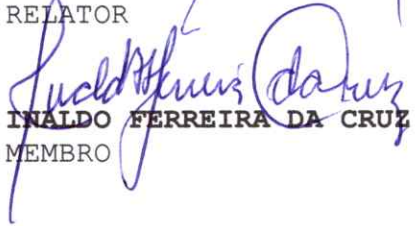
Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 18 de março de 2024.


MARIA CÉLIA LIRA SANTOS

PRESIDENTE


SEVERINO MANOEL DA SILVA

RELATOR


INALDO FERREIRA DA CRUZ

MEMBRO